



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**CPS/PGM/N.º 000053/2021/PMG.**

Processo N.º 001713/2021

Pregão Presencial: N.º 000026/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA FABIO MORAES FERREIRA EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da **SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS** representado por **PAULO VICTOR TEIXEIRA DEASCANIO** portador do CPF: 147.876.717-07, residente à **RUA JOSE ANTONIO ROSA, Nº 42, BAIRRO BELA VISTA, - GUACUI - ES - CEP: 29560-000**, nos termos da Lei municipal n.º 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal N.º 7.255/2010, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **FABIO MORAES FERREIRA EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 10.834.102/0001-66, com sede no(a) **RUA ELDA MEDONCA DE LIMA, 18 - PEDRO IDERALDO DE ALMEIDA LIMA - SAO JOSE DO CALÇADO - ES - CEP: 29470000**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr(a). FABIO MORAES FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 132.527.527-19, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000026/2021** e observados os preceitos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/1993, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

**1.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021.**

Itens:

**000001-LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONARIAS DE 35 METROS CUBICOS e 000002-TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS CLASSE II**

### 2- PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

**2.1-** A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial n.º 000026/2021, e seus anexos, os quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual, em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Parágrafo único** - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial n.º 000026/2021, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

### **3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1** - Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ **746.935,20 (setecentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**.

**3.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.

**3.3** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

**3.3.1** - No preço, conforme o Pregão Presencial, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

**3.3.2** - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**3.3.3** - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.3.4** - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

### **4 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**4.1** - Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente, respeitado, sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**4.2** - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

**4.3** - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo ou que seja melhor para a Administração Pública;

**4.4** - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;

**4.5** - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem variação significativa dos preços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**4.6** - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

### **5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O prazo de vigência do contrato objeto deste contrato terá início no ato de sua assinatura e seu término se dará em **12 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. **(12 de maio de 2021 à 12 de maio de 2022)**

### **6 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - As caçambas ficarão dispostas na área de transbordo do município e o transporte dos resíduos sólidos classe II serão transportados do transbordo local, situado as margens da BR 482, Km 82, ao aterro sanitário localizado no distrito Industrial São Joaquim, BR 482, sentido Cachoeiro X Alegre, para devida destinação final.

**6.1.1** - As medições se darão de forma mensal durante a execução do Serviço.

**6.2** - A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.

**6.3** - A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os produtos / serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**6.4** - A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao **CONTRATANTE**, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo 1º** - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

### **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES.

**00225-153000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
(12001201.1545200262.076.0001.33903900000.15300000000)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

### **8 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**8.1.1** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**8.1.2** - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

**8.1.3** - Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do objeto deste instrumento;

**8.1.4** - Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;

**8.1.5** - Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;

**8.1.6** - Atestar a execução de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato;

**8.1.7** - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

**8.1.7** - Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

**8.1.8** - Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

**8.1.9** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

**8.1.10** - Fornecer combustível (óleo diesel S10);

**8.1.11** - Efetuar a limpeza do veículo para a operação;

**8.1.12** - Conduzir os caminhões/equipamentos durante a efetiva prestação dos serviços, através de motoristas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos (SEMOISP), devidamente habilitados e qualificados;

**8.1.13** - Exigir a substituição de qualquer caminhão/equipamento em operação que não estiver em perfeitas condições;

**8.1.14** - Responsabilizar-se pela guarda dos caminhões/equipamentos em funcionamento durante a execução do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**8.1.15** - A guarda dos caminhões/equipamentos locados (em funcionamento) será realizada nas dependências do SEMOISP;

**8.1.16** - Poderá solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços;

**8.1.17** - Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

**8.1.18** - Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações constantes do Termo de Referência - Anexo III do Pregão Presencial nº **000026/2021**;

### **8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**8.2.1** - Executar o objeto de acordo com o previsto nas especificações constante no Termo de Referência - Anexo III do Pregão Presencial nº **000026/2021** e com as cláusulas deste CONTRATO;

**8.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**8.2.3** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

**8.2.3** - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**8.2.4** - Garantir o perfeito funcionamento dos caminhões/equipamentos, promovendo os reparos que se fizerem necessários à manutenção da frota, sem interrupção da locação normal.

**8.2.5** - Manter os caminhões/equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação.

**8.2.6** - Conservar todo caminhão/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória à execução de nova pintura ou novo adesivo, quando for o caso, a critério da SEMOISP no mesmo padrão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.

**8.2.7** - Priorizar a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões/equipamentos, pintura/adesivos e programação visual, as quais deverão se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.

**8.2.8** - Apresentar plano de manutenção e conservação dos caminhões e equipamentos a serem utilizados na execução do contrato, inclusive procedimentos de socorro mecânico externo, plano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

de ação para imediata reposição de caminhões paralisados na operação em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.

**8.2.9** - Revisar periodicamente, os itens de segurança dos caminhões/equipamentos, de forma que sejam garantidos a segurança dos Servidores da SEMOISP;

**8.2.10** - Disponibilizar os caminhões/equipamentos compatíveis com as necessidades do SEMOISP, conforme especificado nos Anexos deste edital, no prazo máximo de 15(quinze) dias, após a assinatura do contrato; impreterivelmente.

**8.2.11** - A empresa contratada deverá afixar na parte interna da cabine do caminhão, um número de telefone celular DDD 28 disponível para recebimentos de ligações e recebimentos de mensagens via Whatsapp, para que em casos de intervenções/manutenções observadas durante a execução do serviço, o motorista desta Prefeitura informe a empresa responsável o fato ocorrido para que a mesma tome as providências cabíveis.

**8.2.12** - A empresa deverá disponibilizar uma luz branca na parte traseira do caminhão para facilitar manobra do caminhão em locais onde há pouca ou nenhuma iluminação pública.

**8.1.13** - Manter a documentação dos caminhões dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito - CNT.

**8.1.14** - Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos caminhões/ equipamentos locados.

**8.1.15** - Efetuar a lavagem geral, higienização e lubrificação dos caminhões/equipamentos;

**8.1.16** - Responsabilizar-se pelo abastecimento de aditivo químico ARLA 32 nos veículos, se necessário.

**8.1.17** - Disponibilizar os caminhões/equipamentos com apólice de seguro (furto e colisão), bem como contra terceiros, (cobertura física e material).

**8.1.18** - Indicar funcionário capacitado para gerenciar a frota locada, objetivando o acompanhamento da execução, em especial, as atividades de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e sinistros.

**8.1.19** - Comunicar ao Setor de Manutenção desta Prefeitura, as revisões preventivas e corretivas, serviços de borracharia e outras necessidades à manutenção dos caminhões/equipamentos, que correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA, para acompanhamento da execução do contrato.

**8.1.20** - Não substituir, nem fornecer os caminhões/equipamentos, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização do fiscal do contrato a ser designado.

**8.1.21** - Informar previamente ao Setor de manutenção desta Prefeitura quando se tratar de caminhões/equipamentos em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, substituindo de pronto os mesmos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**8.1.22** - Substituir, imediatamente (através de caminhão/equipamento reserva), em caso de sinistro e/ou problema mecânico e/ou avaria que possa vir a ocorrer com o veículo titular, durante sua operação; em cumprimento a execução contratual, não comprometendo assim, a realização dos serviços essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos.

**8.1.23** - Disponibilizar serviços de guincho para recolhimento do caminhão acidentado ou com defeito mecânico.

**8.2.24** - Disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) do(s) caminhão(ões)/equipamento(s).

**8.2.25** - Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

**8.2.26** - Responder por perdas e danos a que vier causar a SEMOISP, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**8.2.27** - Apresentar Nota Fiscal eletrônica/Fatura, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços.

**8.2.28** - Comunicar, imediatamente e por escrito, todos os sinistros para o devido registro no Setor de manutenção desta Prefeitura;

**8.2.29** - A CONTRATADA deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores em tempo hábil, para que a SEMOISP autue no processo de defesa e/ou ressarcimento do valor a CONTRATADA, caso haja improcedência do recurso administrativo;

**8.2.29** - Acompanhar junto ao Setor de Manutenção desta Prefeitura de a quilometragem dos caminhões para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias.

**8.2.30** - Prestar ao Fiscal do contrato, toda e qualquer informação necessária, à perfeita execução do Contrato.

**8.2.31** - Os caminhões/equipamentos deverão ser pintados/adesivados nas cores a serem definidas pela SEMOISP conforme em anexo.

**8.2.32** - Poderá disponibilizar, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pela SEMOISP, mediante anuência da contratada, local diverso do previsto no item 8.1.15, deste edital, para a guarda dos caminhões/equipamentos locados (em funcionamento), até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob a sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos;

**8.2.33** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**8.2.34** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao SEMOISP ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da SEMOISP, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências: a) dedução de créditos da CONTRATADA; b) medida judicial apropriada, a critério da SEMOISP.

**8.2.35** - Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente edital;

**8.2.36** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.37** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa.

**8.2.38** - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**8.2.39** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

**8.2.40** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**8.2.41** - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**8.2.42** - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.43** - A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

### **9 - DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**9.2** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

**V** - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

### 9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

10.1.1 - Pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

**M** = valor de multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

- Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;
- Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**10.1.4** - Pelo não fornecimento dos produtos descritos, poderá ainda a autoridade competente revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10.1.5** - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de **15% (quinze por cento)** de seu valor global, durante toda a sua vigência.

**10.1.5.1** - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

**10.1.6** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

### **11 - ADITAMENTO**

**11.1** - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

**12.2** - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

### **13 - FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

### 14 - ACEITAÇÃO

14.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, 12 de maio de 2021.

---

**SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS**  
**PAULO VICTOR TEIXEIRA DEASCANIO**

---

**FABIO MORAES FERREIRA EIRELI**

*Contratada*

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_